# AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado de Rio de Janeiro

AND AND AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PART	
Serviço Público Estadual	
Serviço I donos 2008	
Processo nº F-W03 10019 208	
0 8 01. 28	
Date 01/10/18 Fla: 38	
(012 RN4-8	
Rubrica: SUL	
Nan-	



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Processo no.:

E-12/003/100145/2018

Autuação:

01/10/2018

Concessionária: PROLAGOS

Assunto:

Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos

Serviços (PMMES)

Sessão:

30/04/2019.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo instaurado, por meio do REQ AGENERSA/SECEX Nº 400/2018, para fins de verificação do cumprimento, pela concessionária, do dever de apresentação do PMMES - Plano de Manutenção. Melhorias e Expansão dos Serviços (referente ao biênio 2018/2019), conforme estabelecido no Manual de Procedimentos para a prestação de serviços de saneamento básico, aprovado Deliberação AGENERSA Nº 115/2007, Art. 2º, parágrafo único.

Às fls. 07, consta Carta Prolagos PRO-2018-002307-CTE através da qual a concessionária enviou em 27/09/2018 o Relatório PMMES, relacionado ao biênio 2019/2020, constante de fls. 08-11, anexando os seguintes documentos:

- PMOS Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços 2019 e 2020;
- 2. PIES Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços 2019 e 2020.

Ainda na referida carta, a concessionária destacou que os dados fornecidos estão de acordo com o Plano de investimento proposto na 4ª Revisão Quinquenal.

Sorteado à minha Relatoria, encaminhei os lautos à CASAN, rogando manifestação (fls. 14).





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

A citada câmara, por sua vez, encaminhou os autos à SECEX para fins de correção de erro material no tocante ao ano do biênio do PMMES, uma vez que o correto refere-se a 2019/2020, e não 2018/2019 como inicialmente consignado às fls. 03.

Como resposta, a CASAN através de sua Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 089/2018 se manifestou, às fls. 21-22, com relação ao PMOS, no seguinte sentido, abaixo reproduzido:

"(...) Nesse documento estão listadas todas as intervenções previstas para execução nos anos de 2019 e 2020, em todos os sistemas principais, que compõem a captação, tratamento e distribuição de água e a captação e tratamento de esgotos da área de concessão.

Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação."

Por sua vez, no tocante ao PIES, a câmara acrescenta que:

"Nesse documento estão listados todos os investimentos previstos para execução nos anos de 2019 e 2020 abordando os sistemas, incluindo suas previsões orçamentárias (data base/2008), que serão contemplados com as obras estabelecidas nos Planos de Investimento da Concessionária Prolagos."

Por fim, concluiu que o documento apresentado pela concessionária está de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos serviços Públicos de saneamento Básico.



	SERVICO DI CONTROL DE LA CONTR					
and the same of th	Servico Público Estadual					
AGENERSA	Processo nº E-Ulcos 16043 Jobansio 1 2503 10045608					
and the same of th	Ol / D Fis.: 40					
Agência Reguladora	Data Of 100 Data					
de Energia e Saneamento Básico do Estado de Rio de Janeiro	Rubrica: VIIII SO23 24 RIO DE JANERO 5012 814					
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais						

Enviado à CAPET para análise e parecer, esta informou o seguinte, às fls. 26:

> Informamos. preliminarmente, que as despesas de manutenção não entram no desta CAPET. pois são acompanhamento atividades consideradas meio. entrando na correntes da contabilização das despesas Prolagos.

> Algumas das obras apresentadas na carta supra são continuações de eventos já ocorridos e que possuíam processos específicos. Entendemos que todas as avaliações de continuidade deverão permanecer sendo feitas nos feitos originais, por economia processual.

> Os dados são relevantes, mas não possuem formato de orçamento de investimento, razão pela qual apenas consideramos adequados como informações de intenção de dispêndio."

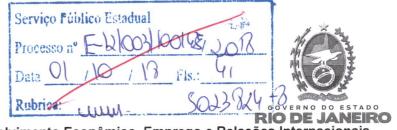
Instada a se manifestar, a Procuradoria, às fls. 28-30, emitiu seu parecer registrando que:

> "(...) Conforme se depreende da análise do processo, esta Procuradoria verifica que a Concessionária protocolou iunto a esta AGENERSA a documentação referente ao Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) para o biênio de 2019 e 2020 no dia 27/09/2018, portanto, dentro do prazo determinado na Deliberação nº 115/2007.

> CASAN examinou referida Ressalta-se que a documentação apresentada pela Prolagos, entendendo que a Concessionária "em cumprimento à determinação



do Estado de Rio de Janeiro



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

contida no art. 2º da Deliberação supra referenciada, (...) encaminhou, em 27/09/2018, através da carta PRO-2018-002307-CTE, os documentos constantes (...)" do Plano em questão, assim como atendeu às determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

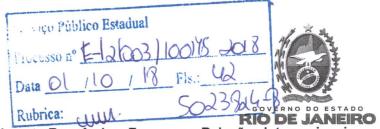
Sendo assim, considerando que o acompanhamento e cumprimento do PMMES compete à CASAN, no exercício de suas atribuições regulatórias e nos termos do art. 26, do Decreto nº 38.618/2005, esta Procuradoria corrobora com o seu entendimento técnico, motivo pelo qual opina que a Concessionária Prolagos atendeu aos termos do art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA nº 115/2007, para o biênio de referência 2019 e 2020."

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro Relator

	The state of the s			
ens	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
Г	SERVICO PUBLICO INC.			
١	EMENDA CARMIM			
١	-> 100V.CIX			
١	Processo nº E. W. 1003 . 1004			
1	Processo n C			
1	Data: Ol 110			
1	Data. S D Cife of OS OS 1			
1	Data da Retificação 03 05 5023824-8			
	Responsive:			
	I COUNTY IN STATE OF THE PARTY			





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Processo nº.:

E-12/003/100145/2018

Autuação:

01/10/2018

Concessionária: PROLAGOS

Assunto:

Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos

Serviços (PMMES) Biênio 2019/2020

Sessão:

30/04/2019.

#### VOTO

Trata-se de processo inaugurado com vistas à análise do cumprimento do art. 2°, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA Nº 115/2007¹, que determina a apresentação do PMMES - Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (referente ao biênio 2019/2020), conforme estabelecido no Manual de Procedimentos para a prestação de serviços de saneamento básico.

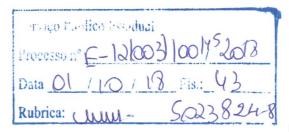
Sobre o tema, assiste a previsão do referido dispositivo, ipsis litteris:

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços -PMMES, nos termos do Art. 4° do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4° do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Analisando os documentos anexados aos autos, verifica-se que através da Carta Prolagos PRO-2018-002307-CTE (fls. 08-11), a concessionária apresentou o PMMES em 24/09/2018, indicando o PMOS - Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços 2019 e 2020 – e o PIES∕ – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços 2019 e 2020.







Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Sobre os documentos constantes do plano em comento, a CASAN emitiu Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 089/2018.

Com relação ao PMOS, ressaltou que:

"(...) Nesse documento estão listadas todas as intervenções previstas para execução nos anos de 2019 e 2020, em todos os sistemas principais, que compõem a captação, tratamento e distribuição de água e a captação e tratamento de esgotos da área de concessão.

Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação." (grifo nosso)

Prosseguiu registrando, quanto ao PIES, que:

"Nesse documento estão listados todos os investimentos previstos para execução nos anos de 2019 e 2020 abordando os sistemas, incluindo suas previsões orçamentárias (data base/2008), que serão contemplados com as obras estabelecidas nos Planos de Investimento da Concessionária Prolagos."

Concluiu a referida câmara no sentido de que o PMOS e o PIES descritos no documento por ela comentado "foi apresentado, em meio físico e digital (CD), de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico."

Instada a se manifestar a CAPET, informou o seguinte:

"(...) Informamos, preliminarmente, que as despesas de manutenção não entram no acompanhamento desta CAPET, pois são consideradas atividades meio, entrando na contabilização das despesas correntes da Prolagos.

Algumas das obras apresentadas na carta supra são continuações de eventos já ocorridos e que possuíam processos específicos. Entendemos que todas as avaliações de continuidade deverão





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

permanecer sendo feitas nos feitos originais, por economia processual.

Os dados são relevantes, mas não possuem formato de orçamento de investimento, razão pela qual apenas consideramos adequados como informações de intenção de dispêndio."

A Procuradoria destacou que a CASAN, após analisar a documentação entregue pela concessionária, considerou atendidas as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico. O órgão jurídico encerrou corroborando com o parecer da mencionada câmara, *in verbis*:

"(...) considerando que o acompanhamento e cumprimento do PMMES compete à CASAN, no exercício de suas atribuições regulatórias e nos termos do art. 26, do Decreto nº 38.618/2005, esta Procuradoria corrobora com o seu entendimento técnico, motivo pelo qual opina que a Concessionária Prolagos atendeu aos termos do art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA nº 115/2007, para o biênio de referência 2019 e 2020." (GRIFO NOSSO)

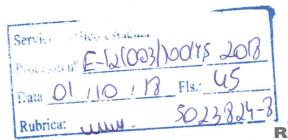
Perfilhadas tais considerações, importante ressaltar que a CASAN é um órgão dotado de expertise, reunindo condições técnicas para a realização do seu mister, razão pela qual a nota técnica por ela emitida possui relevância.

O conjunto probatório revela que a documentação referente ao Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) para o biênio de 2019 e 2020 fora apresentado no dia 24/09/2018, portanto de maneira tempestiva.

Quanto ao mérito, a CASAN apontou de forma clara que o plano em tela fora apresentado de acordo com as determinações contidas no manual de procedimentos para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Deste modo, houve o cumprimento do ato normativo aplicável, consoante atestado pelos órgãos técnico e jurídico desta Casa.







Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

## À luz das razões expostas, VOTO por:

- Declarar cumprida a Deliberação AGENERSA, art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA Nº 115/2007, que determina a apresentação do PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (referente ao biênio 2019/2020) pela concessionária Prolagos;
- 2. Aprovar o Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos moldes apresentados pela concessionária e analisado pela CASAN às fls. 21-22;
- 3. Determinar que a CASAN proceda com o acompanhamento da execução do PMMES nos anos de 2019/2020, informando a este Conselho Diretor eventuais divergências ou descumprimentos perpetrados pela concessionária.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro Relator

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA №.115 DE 26 DE JUNHO DE 2007. CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.443/2002, POR MAIORIA, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a revisão do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico determinada no Artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº. 017/2006.

**Art. 2º** - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4° do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4° do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Data limite para entrega do Plano de	Período de	
Manutenção (PMMES)	referência do	
conforme o art. 4º do Manual de	Plano de	
Procedimentos	Manutenção	
30 de setembro de 2007	2007 e 2008	
30 de setembro de 2008	2009 e 2010	
30 de setembro de 2010	2011 e 2012	
30 de setembro de 2012	2013 e 2014	

Art. 3º - Aprovar a redação do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico conforme Anexo 3, constante dos autos do processo regulatório E-04/077.443/2002, às folhas 559 a 586.

**Art. 4º** - Baixar o presente processo em diligência para que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, em até 20 (vinte) dias, proposta da estrutura do Plano de Contas conforme assinalado no Art. 3° do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de até 20 (vinte) dias, procederá à análise das propostas dos Planos de Contas apresentados pelas Concessionárias, determinando a versão final da sua estrutura, que será composto e entregue preenchido com os dados reais pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, como determinado no Art. 3° do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira

Vogal

(voto vencido)



S	Serviço Público Estadual	
13	Processo nº E-12/1003/1009\$ 2018	<b>S</b> E.
i	Data O1 / 10/13 Fls.: 47	1
R	Rubrica: SOL3824-9	ESTADO NEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3 73 L DE 30 DE ABRIL DE 2019.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -Plano de Manutenção, Melhorias Servicos Expansão dos (PMMES) Biênio 2019/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020/100145/2018, por unanimidade,

#### **DELIBERA**:

Art. 1º - Declarar cumprida a Deliberação AGENERSA, art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA Nº 115/2007, que determina a apresentação do PMMES - Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (referente ao biênio 2019/2020) pela concessionária Prolagos;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos moldes apresentados pela concessionária e analisado pela CASAN às fls. 21-22;

Art. 3º - Determinar que a CASAN proceda com o acompanhamento da execução do PMMES nos anos de 2019/2020, informando a este Conselho Diretor eventuais divergências ou descumprimentos//perpetrados concessionária:

Página 1 de 2



	The second secon	
	190 Público Estadual	
	Processo nº E-12/003/100/4500	
Office and a second	Data 01 10 18 Fls.: 48	6
	Rubrica: SOL 382HGOWER	NO DO ESTADO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro Relator

Adriana Saad Vogal